



Publicado na Edição nº 1387, Seção 235713, pág. 192/193 do DOM/ES de 07/11/2019

DECRETO Nº 1.215/2019

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE E APRESENTAÇÃO DE CARTÃO DE VACINA NO ATO DA MATRICULA EM ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

O **Prefeito Municipal de Itarana**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 84, V da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 4803/2019 e o ofício nº 499/2019 da Secretaria Municipal de Educação no qual solicita providencias conforme Lei Estadual nº 10.913/2018 que estabelece obrigatoriedade de apresentação de Cartão de Vacina no ato da matrícula e rematricula dos alunos de ate dezoito anos de idade, em todas as escolas da rede pública ou privada;

DECRETA:

Art. 1º É obrigatória, em todas as escolas da rede pública municipal e privada de Itarana/ES, a apresentação do Cartão de Vacinação no ato da matrícula dos alunos de até dezoito anos de idade, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Art. 2º O Cartão de Vacinação deverá estar atualizado, contendo os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, para comprovação do Cartão de Vacina atualizado.

Parágrafo único. O Cartão de Vacinação, para fins de matrícula na rede municipal de ensino de que trata este Decreto, deverá estar acompanhado de Declaração de Conformidade emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A ausência de registro de quaisquer das vacinas obrigatórias no Cartão de Vacinação somente será aceita mediante apresentação, pelo matriculado, de laudo médico que ateste a contra indicação de sua aplicação.

Art. 4º A matrícula poderá ser realizada sem a apresentação da Carteira de Vacinação, devendo a situação ser regularizada pelo responsável no prazo máximo



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 06 de novembro de 2019.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito do Município de Itarana